



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná

Autos nº 0000571-21.2016.8.16.0185

MASSA FALIDA COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA

através do ADMINISTRADOR nomeado, adiante assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, nos autos de ação de **AUTO FALÊNCIA** sob nº **0000571-21.2016.8.16.0185**, em que figura como REQUERENTE/ **COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA.**, para expor e requerer o quanto segue:

I – CUMPRIMENTO ART. 22, I, Lei 11.101/2005 da LFRJ

1. O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** informa ao Juízo da Falência e aos interessados que deu cumprimento ao art. 22, inciso I, da Lei da LFRJ enviando a comunicação aos credores indicados nos autos pela FALIDA, informando-os da data da Decretação da Falência, a natureza e a classificação dos créditos (DOC. 01).

II - DA LISTA DE CREDORES – ART. 7º, §2º DA LF

2. De acordo com a informação lançada pela SERVENTIA nos autos de Recuperação Judicial (mov. 19), a LISTA DE CREDORES apresentada pela FALIDA foi disponibilizada para publicação no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do PARANÁ em 19 de abril de 2015 (terça-feira) e **publicada em 20 de abril de 2016 (quarta-feira)**, iniciando o prazo para apresentar impugnações e divergências ao ADMINISTRADOR JUDICIAL em 25 de abril de 2016 (segunda-feira) terminando em **13 de maio de 2016 (sexta-feira)**.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informa que **recebeu apenas uma** divergência, a saber:

- do credor CEF - CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL

3. A impugnação feita pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **não foi acolhida**, frente à existência de ação monitória que tem por objeto os contratos números **14.1633.734.0000691-40, 14.1633.734.0000687-63, 14.1633.734.0000657-48 e 14.1633.003.0000220-7** em tramite perante a Justiça Federal, a qual pende de julgamento e, corresponde aos valores da presente impugnação.





4. Assim sendo, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** apresenta a este r. Juízo a LISTA DE CREDORES formada (DOC. 02) e que deverá ser publicada em cumprimento ao **art. 7º, § 2º da Lei de Falências** e, desde logo, coloca os documentos apresentados pelos credores em suas manifestações de divergência à disposição dos interessados para verificação na Rua Pedro Nolasko Pizzato, 803, Mercês, Curitiba/PR, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas ates as 12:00 horas, durante 30 (trinta) dias após a efetiva publicação da LISTA DE CREDORES.

III - DA AVALIAÇÃO DOS BENS ARRECADADOS

5. No que diz respeito a avaliação dos bens arrecadados, o ADMINISTRADOR JUDICIAL informa que está providenciado a avaliação e, tão logo tenha o laudo, o apresentará em Juízo para apreciação dos interessados.

IV - DA EXTENÇÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA

Da continuidade dos Negócios da Falida.

6. Através de diligência realizada no endereço da Rua Lamenha Lins, nº 1628, Rebouças em **14 de abril de 2016**, pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL acompanhado da Sra. Oficial de Justiça, constatou-se que no local onde anteriormente funcionava a REQUERENTE/FALIDA, encontra-se em atividade o Açougue Tobias que desenvolve, coincidentemente, a mesma atividade da FALIDA.

7. Na diligência realizada o ADMINISTRADOR JUDICIAL foi atendido por **Valcir de Moraes**, sócio da empresa Falida, Comércio de Carnes Florão Ltda, o qual se encontrava no caixa do estabelecimento e, ao ser questionado sobre quem seria o proprietário, não soube responder, relatando que era apenas funcionário do local.

8. Vale ressaltar que o Falido relatou em manifestação lançada no **mov. 48.1 item 12**, *“que quando o Sr. Valcir não mais pode operar, precisando de uma colocação no mercado, e sabendo que teria um açougue no local se candidatou a vaga de emprego e assim foi contratado, o que por obvio não possui qualquer ilegalidade”*.

9. Causa estranheza a alegação do FALIDO afirmar que **ficou sabendo** que teria um açougue no local contatando, uma vez que a empresa constituída no local é de propriedade de seu filho **Rodrigo de Paula Soares**.

10. Depreende-se da situação supra que:

- a) se trata do mesmo ramo de negócio – **comércio varejista de carnes**.
- b) que a empresa **Açougue Tobias Eireli - Me** CNPJ nº 21.098.935/0001-22 foi constituída pelo filho do Falido **Rodrigo de Paula Moraes**, atual proprietário da empresa.





c) é nítida a existência de confusão patrimonial entre as duas empresas, vez que ambas estão localizadas no mesmo local, conforme pode se constar na certidão lançada pela Sra. OFICIAL DE JUSTIÇA no **mov. 54**.

d) ao que tudo indica a pessoa jurídica **Açougue e Panificadora Tobias** possui relação econômica com a FALIDA e foi criada com intuito de fraudar credores.

11. Ainda que a composição societária não seja a mesma da FALIDA, é o caso de **extensão dos efeitos da falência**, a fim de evitar a utilização indevida da pessoa jurídica **Açougue Tobias Eireli - Me.** com o fito de lesar os credores da FALIDA.

12. É pacífico na jurisprudência dos tribunais superiores a possibilidade da extensão dos efeitos da falência a outras empresas do mesmo grupo econômico.

13. Como já decidiu o STJ, no REsp 228.357/SP, Rel. Min. Castro Filho:“(…) ***O síndico da massa falida, respaldado pela Lei de Falências e pela Lei n. 6024/74, pode pedir ao juiz, com base na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que estenda os efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, sempre que houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a lei e prejudicar terceiros (...)***”.

14. Posto isto, a MASSA FALIDA requer a **extensão dos efeitos da falência para a pessoa jurídica AÇOUQUE E PANIFICADORA TOBIAS LTDA.**, pois uma vez constada a existência de duas ou mais sociedades com personalidades distintas, mas que, na prática constituem-se em uma só, decretada a falência de uma delas estendem-se a outra os efeitos da quebra, porque se trata de um só patrimônio e controle.

15. Diante dos indícios de fraude e para evitar a dissipação dos bens, a MASSA FALIDA requer que esse r. Juízo **determine** a lacração do estabelecimento comercial e autorize a arrecadação dos bens e documentos que se encontram no endereço da empresa **Açougue Tobias Eireli – ME**, CNPJ/MF sob nº 21.098.935/0001-22 com endereço na Rua Lamenha Lins, nº 1638, Centro, Curitiba/PR.

V - REQUERIMENTO

16. **POSTO ISTO**, requer digno-se Vossa Excelência:

a) **determinar** a publicação da LISTA DE CREDORES apresentada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, em atendimento do que **estabelece o artigo 7º, § 2 da Lei de Falências**, indicando aos interessados que os documentos referente às divergências acolhidas estarão à disposição para verificação na Rua Pedro Nolasco Pizzato, 803, Mercês, Curitiba/PR, de segunda a sexta-feira, das 10h00min horas ates as 12h00min horas, durante 30 (trinta) dias após a efetiva publicação da LISTA DE CREDORES ora apresentada;

b) **requer** a juntada do **AUTO DE ARRECADAÇÃO** em anexo, dos bens arrecadados;





c) **determinar** a expedição de mandado de Lacreção e de arrolamento dos bens e instalações que guarnecem a empresa **Açougue Tobias Eireli – Me** Número de inscrição 21.098.935/0001-22 com endereço na Rua Lamenha Lins, 1638, Centro, Curitiba/PR.

c.1.) Após, a **MASSA FALIDA** requer a **citação** do **Açougue Tobias Eireli – ME**, CNPJ/MF sob nº 21.098.935/0001-22, com endereço na Rua Lamenha Lins, nº 1638, Centro, Curitiba/PR., para que apresente a defesa que tiver e, com ou sem defesa, seja declarada a extensão dos efeitos da falência para a referida empresa, por ser medida de

d) **designar** como depositário dos bens arrecadados e que porventura sejam arrolados, o Leiloeiro Público Helcio Kronberg para que guarde adequadamente as instalações e mercadorias pertencentes a MASSA FALIDA e, oportunamente, leve a leilão os referidos bens.

e) **designação** de audiência para oitiva dos FALIDOS para dar cumprimento ao artigo 104 da Lei 11.105/2005

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

Alvir Per Moreira
OAB/PR – 74.828
Administrador Judicial



LISTAGEM DE CREDORES DE COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA				
CNPJ 76.064.153/0001-64				
CREDOR	CGC/CPF	VALOR TOTAL		FLS
CREDORES TRABALHISTAS Art. 83 I, Lei 11.101/2005				
TOTAL		R\$ 0,00		
CREDORES COM GARANTIA REAL Art. 83 II, Lei 11.101/2005				
TOTAL		R\$ 0,00		
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS Art. 83 VI, Lei 11.101/2005				
Caixa Econômica Federal		R\$ 120.000,00		
Banco Itaú S/A		R\$ 260.000,00		
TOTAL		R\$ 380.000,00		
TOTAL GERAL				
		R\$ 380.000,00		

